



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**  
**RESOLUÇÃO Nº 21/2022-CONSUNI/UFAL, de 12 de abril de 2022.**

**APROVA AS ORIENTAÇÕES GERAIS DO  
PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES  
DAS UNIDADES ACADÊMICAS E DOS  
CAMPIS FORA DE SEDE DA UFAL PARA O  
QUADRIÊNIO 2022-2026.**

**O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação tomada, por unanimidade, na sessão ordinária mensal ocorrida em 12 de abril de 2022;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as orientações gerais do processo de escolha dos cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a das Unidades Acadêmicas, Diretor/a Geral e Administrativo/a, e Diretor/a Acadêmico/a dos *Campi* Fora de Sede da Universidade Federal de Alagoas, para o quadriênio 2022-2026, em atendimento ao que dispõe o Regimento Geral da UFAL, conforme Anexos desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 12 de abril de 2022.

**PROF. JOSEALDO TONHOLO**  
**PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

(Anexos da Resolução nº 21/2022-CONSUNI/UFAL, de 12/04/2022)

ANEXO I

CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSUNI  
ORIENTAÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES  
DAS UNIDADES ACADÊMICAS E DOS *CAMPI* FORA DE SEDE DA UFAL  
PARA O QUADRIÊNIO 2022-2026.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** O Conselho Superior Universitário da Universidade Federal de Alagoas — (CONSUNI/UFAL), no uso das suas atribuições legais, estatutárias e regimentais aprova a presente regulamentação das orientações gerais destinadas a nortear o processo de escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor/a e Vice-Diretor/a das Unidades Acadêmicas, Diretor/a Geral e Administrativo/a, Diretor/a Acadêmico/a dos *Campi* Fora de Sede da UFAL.

§ 1º As Unidades Acadêmicas e os *Campi* Fora de Sede serão referidos neste documento como UNIDADES.

§ 2º A Eleição ocorrerá de forma remota, através do sistema de votação eletrônica, gerenciado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI/UFAL).

§ 3º Na impossibilidade do uso do sistema pelo/a eleitor/a (votação eletrônica), no momento da eleição, poderá ainda haver cédulas impressas.

**Art. 2º** O processo de consulta será realizado de forma paritária entre os segmentos que representam a Comunidade Universitária (Docentes, Técnicos-Administrativos e Discentes) e cada segmento deverá representar  $\frac{1}{3}$  (um terço) do percentual dos votos válidos.

**Art. 3º** O processo de escolha se desenvolverá sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral Interna composta por 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados por suas respectivas categorias e homologados pelo Conselho da Unidade:

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente do Corpo Docente;
- b) 01 (um) representante e respectivo suplente do Corpo Técnico-Administrativo;
- c) 01 (um) representante e respectivo suplente do Corpo Discente.

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral Interna:

I - estabelecer normas específicas complementares para a realização do processo de escolha no âmbito da sua Unidade em Edital homologado pelo Conselho e publicado pela Direção;

II - realizar a inscrição das candidaturas aos cargos correspondentes à respectiva Unidade;

III - supervisionar e fiscalizar a campanha do pleito;

IV - gerenciar as listas de eleitores, considerando as seguintes fases:

- a) recebimento das listas preliminares do NTI;
- b) divulgação junto à Unidade para conferência coletiva;
- c) indicação dos ajustes necessários a serem realizados pelo NTI;
- d) inserção no sistema das listas finais de votação eletrônica;
- e) elaboração das listas de votação presencial, quando for o caso; e
- f) atuar como instância de suporte à votação eletrônica, quando do período de votação, em articulação com o NTI.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

V - constituir-se na Mesa Receptora de votos para votação presencial ou designar seus membros para atuarem no dia do processo de escolha, quando for o caso;

VI - proceder à apuração dos votos e publicar os resultados do pleito.

§ 1º Em função da quantidade de eleitores e objetivando assegurar o bom andamento do pleito, é facultado à Comissão Eleitoral Interna constituir mais de uma Mesa Receptora de Votos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização do pleito.

§ 2º Caberá à Mesa Receptora de Votos assegurar o sigilo do voto dos eleitores.

**Art. 5º** O voto será individual, secreto e facultativo.

**CAPÍTULO II — DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 6º** Participarão do processo de escolha, na condição de eleitores:

I - Os integrantes das carreiras do Magistério Superior (Titular, Associado, Adjunto, Assistente e Auxiliar) e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), em exercício na UFAL e que sejam lotados na respectiva Unidade, além dos professores com contratos vigentes:

- a) Substituto;
- b) Visitante;
- c) Voluntário, com cadastro nos sistemas SIGRH e SIGAA da UFAL;
- d) Em Exercício Provisório.

II - Os integrantes do corpo Técnico-Administrativo em exercício na UFAL, que sejam lotados na respectiva Unidade;

III - Os discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação, de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) e *Lato Sensu* (Especialização), nas modalidades presencial ou EaD, bem como os devidamente matriculados nos cursos técnicos da Escola Técnica de Artes (ETA/ICHCA), vinculados à respectiva Unidade.

IV - Os servidores afastados, cedidos, licenciados ou qualquer outra condição prevista na forma do Art. 102 da Lei nº 8.112/1990, conforme Anexo II.

§ 1º Os servidores elencados no inciso IV desse artigo votarão na sua respectiva lotação de origem.

§ 2º Havendo mais de uma situação de vínculo do/a eleitor/a numa mesma Unidade, ele/a deverá optar por uma única categoria de voto (Docente, Técnico-Administrativo ou Discente), não se aplicando esse critério para o caso de vínculos em Unidades diferentes.

**Art. 7º** Poderão concorrer aos cargos de Direção todos os Docentes integrantes da carreira do magistério superior lotados e em exercício na respectiva Unidade, que sejam portadores do título de Doutor.

**Art. 8º** A inscrição de candidaturas, em forma de chapa, será efetuada junto à Comissão Eleitoral Interna mediante o preenchimento de formulário próprio, que será assinado pelos candidatos ou por procurador constituído para o fim específico mediante instrumento público.

§ 1º Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Interna divulgará as candidaturas inscritas.

§ 2º Fica assegurada aos candidatos, se julgarem necessário, a indicação de 01 (um) Fiscal para atuar em cada Mesa Receptora de Votos presencial.

*me*



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

CAPÍTULO III — DO CRONOGRAMA

Art. 9º O cronograma do processo de consulta obedecerá ao seguinte calendário:

Até 29 de abril de 2022	Término da data para a publicação do Edital de Convocação da Eleição e a Portaria de designação da Comissão Eleitoral Interna indicada pela respectiva Unidade.
De 29 de abril a 09 de maio de 2022	Prazo para recebimento das listas de votantes geradas pelo NTI/UFAL.
De 09 a 13 de maio de 2022	Prazo para a inscrição de Candidaturas/Chapas.
De 09 a 20 de maio de 2022	Conferência de listas recebidas do NTL. Indicação dos ajustes necessários nas listas. Inserção das listas no sistema eletrônico. Preparação de listas de votação presencial, se for o caso.
De 16 a 27 de maio de 2022	Prazo para inserção de nomes no sistema de votação eletrônico e/ou preparação de listas de votação manuais, que deverão ser publicizadas no site da Unidade.
De 30 de maio a 10 de junho de 2022	Eleições (primeiro turno), realizadas em dois dias consecutivos, de acordo com a relação abaixo. 30 e 31 de maio – CECA, CEDU, CTEC 31 de maio e 01 de junho – ICF, FAU, FDA 01 e 02 de junho – FEAC, FALE, FAMED 02 e 03 de junho – FANUT, FOUFAL, FSSO, ICAT 06 e 07 de junho – ICBS, IC, ICS 07 e 08 de junho – IF, IGDEMA, ICHCA, IM 08 e 09 de junho – IP, IQB, IEFÉ, EENF 09 e 10 de junho – <i>Campi</i> Arapiraca e Sertão
Dias 14 e 15 de junho de 2022	Eleições (segundo turno) caso necessário.
Dia 23 de junho de 2022	Data limite para realização da reunião do Conselho da Unidade para homologar o resultado da eleição e envio da documentação pertinente à Chefia de Gabinete da Reitoria
Dia 01 de julho de 2022	Posse Coletiva dos novos Diretores, Vice-Diretores, Diretores Gerais e Administrativos e Diretores Acadêmicos da UFAL.

§ 1º A votação será realizada em dois turnos caso nenhuma das Candidaturas/Chapas concorrentes, em número superior a 02 (duas), alcance metade mais um (50%+01) dos votos válidos apurados, realizando-se assim um novo pleito (2º turno) entre as 02 (duas) Candidaturas/Chapas mais votadas, conforme normas específicas da Unidade.

§ 2º A apuração será realizada de forma presencial, após o encerramento da votação, na sede da respectiva Unidade, e constará da somatória da votação eletrônica e da presencial, para cada categoria.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

§ 3º Nas Unidades com curso noturno, o encerramento da votação ocorrerá às 21h00.

§ 4º Nas Unidades que não ofertam curso noturno, o encerramento da votação ocorrerá às 17h00.

§ 5º Excepcionalmente, a Comissão Eleitoral Interna poderá reagendar as datas da consulta eleitoral em comum acordo com o NTI, caso razões de ordem técnica assim o justifiquem, dentro do intervalo de datas previsto no Artigo 9º.

**CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** As atividades acadêmicas e administrativas da Universidade não serão interrompidas no dia de votação.

**Art. 11** Procedida a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral Interna lavrará Ata circunstanciada encaminhando-a à Direção da Unidade, que providenciará a homologação do resultado no Conselho da Unidade e enviará os nomes dos escolhidos para a posterior nomeação pela Reitoria.

**Parágrafo Único.** A posse coletiva dos novos dirigentes será realizada no dia 01 (um) de julho de 2022.

**Art. 12** Das decisões da Comissão Eleitoral Interna, caberá recurso na forma da lei, em primeira instância, ao Conselho da Unidade e em segunda instância, ao CONSUNI.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 12 de abril de 2022.

**PROF. JOSEALDO TONHOLO**  
**PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

ANEXO II

NORMAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES  
DAS UNIDADES ACADÊMICAS E DOS CAMPI FORA DE SEDE DA UFAL  
PARA O QUADRIÊNIO 2022-2026.

---

**REGIME JURÍDICO ÚNICO DO SERVIDOR FEDERAL (Lei 8.112/90)**

**Art. 102.** Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;**
- II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;**
- III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;**
- IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação "Stricto sensu" no País, conforme dispuser o regulamento;**
- V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;**
- VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;**
- VII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;**
- VIII - licença:**
  - a) à gestante, à adotante e à paternidade;**
  - b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;**
  - c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento;**
  - d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;**
  - e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;**
  - f) por convocação para o serviço militar;**
- IX - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;**
- X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;**
- XI - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.**

---

---

---

*ae*